



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 979 DE 2024

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal para dispor sobre a vedação de instalação e manutenção de tomadas ou pontos de energia elétrica no interior e nas proximidades das celas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal para dispor sobre a vedação de instalação e manutenção de tomadas ou pontos de energia elétrica no interior e nas proximidades das celas.

Art. 2º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescida do art. 90-A com a seguinte redação:

“Art. 90-A Nas penitenciárias, é vedada a instalação de tomadas ou pontos de energia elétrica no interior e nas proximidades das celas.” (NR)

Art. 3º Nas penitenciárias, as tomadas ou pontos de energia elétrica já instaladas em áreas nas celas ou em suas proximidades deverão ser removidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2024.

Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
Presidente da CSPCCO



* C D 2 4 8 1 3 3 5 3 0 2 0 0 *